

LEI N°. 928/2010

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras Providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAPARANA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Macaparana, relativo ao exercício de 2011, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º. Do art. 165 da Constituição Federal, art.4º. da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município e Portaria nº. 462/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II. a estrutura e organização dos orçamentos;

III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV. as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V. as disposições sobre a legislação tributária do Município;

VI. as disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I. Programas e Metas;
- II. Metas Fiscais;
- III. Riscos Fiscais;
- IV. Evolução da Receita.

CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I. implementar políticas públicas de responsabilidade social;
- II. promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III. promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
- IV. promover a adequação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;
- V. promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

Art. 3º. As prioridades e metas para o exercício de 2011 estão especificadas no anexo I – programas e metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, e estão em consonância com aquelas específicas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013.

Parágrafo Único – A regra contida no caput deste artigo não se constitui em limite à programação das despesas.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A lei Orçamentária Anual para 2011 compreenderá do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.



Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Purianual;

II. função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

III. subfunção, uma participação da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV. atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

V. projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre par a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

VI. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII. unidade orçamentária, um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção ás quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.



§ 3º. Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 7º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa – 5;
- VI. amortização da dívida – 6.

§ 2º. A Reserva Orçamentária será identificada pelo dígito 7, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. transferência à União – 20;
- II. transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III. transferência a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- IV. transferência a instituições multigovernamentais – 70;
- V. transferência a Consórcios Públicos – 71;
- VI. aplicações diretas – 90;

VII. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social – 91.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual para 2011 conterá a destinação de recursos classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2011 e em seus créditos adicionais.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2011 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades.

Art. 9º. A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, com valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2011, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 e Portaria Interministerial nº. 163, de 2001.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual para 2011 discriminará, em categoria de programação específicas as dotações destinadas:

- I. ao pagamento de precatórios judiciais;
- II. ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- III. ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada;
- IV. à realização de operações de crédito;

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2011, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 05 de outubro de



2010, cumprindo o prazo previsto na Constituição Estadual será composto de:

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;
- IV. discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- II. resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- III. receita e despesa, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- V. receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI. despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;

VII. evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

VIII. despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;

IX. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

X. da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XI. da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XII. da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009 e o art. 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

XIII. da receita corrente líquida, com base no art. 1º., § 1º., inciso IV, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, e da despesa com pessoal;

XIV. da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I. a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;



II. a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

§ 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

Art. 12. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, e entregue à Gerência de Planejamento Orçamentário até o dia 30 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPITULO IV **DAS DIETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência da gestão fiscal.

§ 1º. O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º. O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municíipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2º. deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações escritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.



§ 4º. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I. pelo poder Executivo:

- a) a estimativa das receitas de que trata o 3º. Do art. 12 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II. pelo Poder Legislativo:

- a) os projetos de lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.

Art. 14. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Finais, constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 15. a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2011, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 16. Na programação da despesa não poderá ser fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 17. É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2011, dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, apresentados até 1º. de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 18. O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:



I. sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II. associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

III. que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art., 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento das “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2010, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º. As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação e contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º. A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 19. O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.



Art. 20. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º. desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos fundos, se:

- I. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- II. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
- III. houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 23. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias no caput do art. 9º. e no inciso II, § 1º. do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:



I. com pessoal e encargos patronais;

II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 24. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Parágrafo Único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do **caput** deste artigo.

Art. 25. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº.8.666/1993.

Art. 26. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao dispositivo no art. 17, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 27. A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.



Parágrafo Único – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivo circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 28. A Reserva Orçamentária poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 29. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2011.

§ 1º. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. O limite mínimo determinado no artigo 9º deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual para 2011.

Art. 30. O Poder Executivo poderá indicar como recursos, a Reserva Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Instrução Normativa Federal nº. 127, de 29 de maio de 2008.

Parágrafo Único - O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação do convênio poderá ser substituído, quando forem elaborados os projetos de leis ou decretos, que abrirem os créditos adicionais.

Art. 31. O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2011 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições,



mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, bem como abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual para 2011 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 33. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de janeiro de 2011, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011.

Art. 34. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Fazenda determinará sobre:



I. o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II. a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos;

III. as instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos de que trata esta Lei.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÁS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal observarão as normas constitucionais aplicáveis, a Lei Complementar Federal nº. 101/2000, a Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1988, e a legislação municipal em vigor.

Art. 37. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos – sistema de mapeamento de competências, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2011, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 e na legislação municipal vigente.

Art. 38. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2011, deverá enquadrar-se nas determinações dos artigos 37 e 38, desta lei, com relação ás despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 39. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de



maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 40. A proposta orçamentária para 2011 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA DO MUNICIPIO

Art. 41. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 42. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2010 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2011.

Art. 43. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, das Taxas agregadas ao IPTU, do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais – ISS Fixo e das Taxas Mobiliárias, no exercício de 2011, por ato do Poder Executivo não poderá ser superior a 15% (quinze por cento).

CAPITULO VII OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acompanhar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2011.

Art. 45. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando por projetos, atividades e



operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 46. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida a Câmara Municipal, conforme determina o art. 108, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Parágrafo único – O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º. Do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macaparana, 31 de agosto de 2010.



Maviael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho
- Prefeito Municipal -

ANEXO I

QUADRO GERAL

PROGRAMAS

| PROGRAMA | DENOMINAÇÃO |
|----------|--|
| 0001 | Procedimento Legislativo |
| 0002 | Apoio Administrativo |
| 0003 | Cultura para Todos |
| 0004 | Gestão de Políticas Públicas da Juventude |
| 0005 | Lazer para Todos |
| 0006 | Pequeno Produtor Assistido |
| 0007 | Saúde para Todos |
| 0008 | Gestão de Políticas Públicas da Educação |
| 0008 | Gestão de Políticas Públicas de Educação |
| 0009 | Expansão do Endino Fundamental |
| 0010 | Criança na Escola |
| 0011 | Educação Ambiental |
| 0012 | Esporte é Vida |
| 0013 | Preservação da Memória de Macaparana |
| 0014 | Valorização do Servidor Público |
| 0015 | Previdência a Segurados |
| 0016 | Macaparana mais Segura |
| 0017 | Proteção Social Especial |
| 0018 | Atenção Social a Pessoa da Terceira Idade e Idoso |
| 0019 | Atenção Social a Família e Ações para Enfrentamento da Pobreza |
| 0020 | Atenção Social a Pessoa com Deficiência |
| 0021 | Educação no Trânsito |
| 0022 | Gestão do Orçamento Participativo |
| 0023 | Apoio as Associações e Cooperativas de Trabalho |
| 0024 | Programa Habitacional |
| 0025 | Águas de Macaparana |
| 0026 | Urbanização de Vias Públicas |
| 0027 | Serviços de Utilidade Pública |
| 0028 | Gestão de Políticas Públicas de Transporte |
| 1111 | Encargos Especiais |
| 9999 | Reserve de Contingência |
| | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

Programa: Código 0001 Procedimento Legislativo

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Macaparana

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|-----------------------------------|-----|---|----------------|-------------------|-------------|
| COD | NAT | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 01 - Legislativa | | | | | |
| SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa | | | | | |
| 0001.01 | A | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Macaparana | Câmara mantida | Unidade | 1 |
| | | | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0002 APOIO ADMINISTRATIVO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manutenção e desenvolvimento das atividades das diversas secretarias da administração municipal, visando o suporte aos programas finalísticos.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|--|-----|--|----------------------|-------------------|-------------|
| COD | NAT | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO - 04 - Administração | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 122 - Administração geral | | | | | |
| 0002.01 | A | Manutenção e desenvolvimento das atividades das secretarias do governo municipal | secretarias mantidas | Unidade/ano | 9 |
| 0002.02 | A | Manutenção da Secretaria de Administração | secretarias mantida | Unidade | 1 |
| 0002.03 | P | Manutenção das atividades da secretaria de finanças. | Unid. informatizada | Unidade | 1 |
| 0002.04 | P | Modernização das atividades de Receita Mobiliária | Gerência modernizada | Unidade | 1 |
| 0002.05 | P | Modernização das atividades da de Receita Imobiliária | Gerência modernizada | Unidade | 1 |
| 0002.06 | A | Manutenção do controle interno | Controle mantido | Unidade | 1 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0003 CULTURA PARA TODOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Maior número de apresentações artísticas e culturais

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|------------------------------------|------|--|----------------|-------------------|-------------|
| COD. | NAT. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO - 13 - Cultura | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 392 - Difusão Cultural | | | | | |
| 0003-1 | A | Realização de eventos culturais | Eventos | Unidade | 5 |
| 0003-2 | A | Realização de eventos artísticos de música. | Eventos | Unidade | 5 |
| 0003-3 | A | Realização de oficinas artísticas e exposições | Oficinas | Unidade | 5 |
| 0003-4 | A | Manutenção do departamento cultura | Espaço mantido | Unidade | 1 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0004 GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Desenvolver junto com a sociedade jovem implementações de políticas sociais, visando promover a cidadania.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|---|------|---|-------------------|-------------------|-------------|
| COD. | NAT. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO - 08 - Assistência Social | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 243 - Assistência a criança e ao adolescente | | | | | |
| 0004-1 | A | Incentivo e criação do curso pré-vestibular | Jovens atendidos | Unidade | 80 |
| 0004-2 | A | Realização do congresso municipal da juventude | Pessoas atingidas | Unidade | 200 |
| 0004-3 | A | Manutenção dos serviços especializados a jovens | Jovens atendidos | Unidade | 200 |
| 0004-4 | A | Manutenção do programa de apoio a juventude | Programa Mantido | Unidade | 200 |
| 0004-5 | A | Manutenção Projovem adolescentes | Programa Mantido | unidade | 220 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0005 LAZER PARA TODOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Confraternização entre as pessoas

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|---------------------------------------|------|--|-----------------------|-------------------|-------------|
| COD. | NAT. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO - 27 - Desporto e Lazer | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 813 - Lazer | | | | | |
| 0005-1 | A | Comemorações do aniversário de Macaparana | Festa realizada | Unidade/ano | 1 |
| 0005-2 | A | Comemorações dos dias: Carnaval, da Mulher, dos Trabalhadores, das Mães, Festas Juninas, dos Pais, Semana do Folclore, 7 de setembro, dia de Nossa Senhora do Amparo, das Crianças, do Servidor Público, Festejos Natalinos e etc. | Festa realizada | Unidade | 14 |
| 0005-3 | A | Realização de torneios, festivais, encontros, passeios e atividades | Atividades realizadas | Unidade | 10 |
| 0005-4 | A | Manutenção do Cirão | Ginásio Mantido | Unidade | 1 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0006 PEQUENO PRODUTOR ASSISTIDO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Ampliar a área de produção e a produtividade, melhorar as condições de vida do pequeno produtor rural

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|--|------|---|--------------------|-------------------|-------------|
| COD. | NAT. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO - 20 - Agricultura | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 605 - Abastecimento | | | | | |
| 0006-1 | P | Recuperação do mercado público | Mercado Recuperado | Unidade | 1 |
| 0006-2 | P | Assistencia ao Pequeno Produtor Rural | Produtor | Unidade | 1.000 |
| 0006-3 | P | Eletrificação Rural | Rede | Km | 1.000 |
| 0006-4 | A | Reflorestamento | Área arborizada | mudas | 3.000 |
| 0006-5 | P | Aquisição de uma Patrulha mecanizada | Patrulha adquirida | Unidade | 1 |
| 0006-6 | A | Manutenção das atividades da secretaria | secretaria | unidade | 1 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0007 SAÚDE PARA TODOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Recuperar a imagem do serviço público de saúde, melhorando a qualidade dos serviços oferecidos, utilizando todos os recursos para tornar o Sistema Único de Saúde em Macaparana conhecido, apoiado e respeitado pela população, pelos profissionais de saúde

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|---|-----|--|------------------------------------|-------------------|-------------|
| COD | NAT | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO - 10 - Saúde | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 301 - Atenção básica | | | | | |
| 0007-1 | A | Ampliação e/ou reformas de unidades básicas de saude. | Unidades ampliadas e/ou reformadas | Unidade/ano | 1 |
| 0007-2 | A | Manutenção das atividades da Farmacia Básica. | Farmacia mantida | Unidade | 1 |
| 0007-3 | A | Manutenção das unidades basicas de saude. | Unidades Mantidas | Unidade/ano | 16 |
| 0007-4 | A | Manutenção das ações de Prevenção a Saúde. | Serviços mantidos | Unidade | 1 |
| 0007-5 | P | Aquisição de equipamentos e veículos para as unidades básicas de saúde. | Unidade equipada | Unidade/ano | 3 |
| 0007-6 | A | Manutenção dos Programas de Saúde da Família - PSF e Agentes Comunitários de Saúde - PACS. | População atendida | Unidade/ano | 23.000 |
| 0007-7 | A | Manutenção da Rede Municipal de Saude - Atenção Basica | Rede mantida | Unidade | 1 |
| 0007-8 | A | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | Fundo mantido | Unidade | 1 |
| SUBFUNÇÃO - 302 - Assistência Hospitalar | | | | | |
| 0007-9 | P | Aquisição de equipamentos e veículos inclusive ambulâncias | Unidade euipado | Unidade | 1 |
| 0007-10 | A | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Unidade Mista | Unidade mantido | Unidade | 1 |
| 0007-11 | A | Manutenção dos Prestadores de Serviços do SUS | Serviços mantidos | Unidade | 1 |
| 0007-12 | A | Manutenção da Farmacia Hospitalar | Farmacia mantida | Unidade | 1 |
| 0007-13 | P | Ampliação da Unidade Mista | Unidades ampliadas | Unidade | 1 |
| 0007-14 | A | Manutenção da Rede Municipal de Saúde media/alta complexidade | Rede mantida | Unidades | 1 |
| SUBFUNÇÃO - 304 - Vigilância Sanitária | | | | | |
| 0007-15 | A | Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária | Serviços mantidos | Unidade | 1 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

SUBFUNÇÃO - 305 - Vigilancia Epidemiologica

| | | | | | |
|---------|---|--|-------------------|---------|---|
| 0007-16 | A | Manutenção das atividades de epidemiologia e Controle de Doenças | Serviços mantidos | Unidade | 1 |
| 0007-17 | A | manutenção dos serviços de combate a dengue | Serviços Mantidos | Unidade | 1 |

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUBFUNÇÃO: 122 - Adm. Geral

| | | | | | |
|---------|---|--|--------------------|---------|---|
| 0007-18 | A | Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. de Saude | Secretaria Mantida | Unidade | 1 |
| 0007-19 | A | Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saude | Conselho Mantido | Unidade | 1 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

**PROGRAMA: CODIGO 0008 GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
DA EDUCAÇÃO.**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Superar a estrutura centralizada, fragmentada e verticalizada da administração educacional favorecendo a construção de relações democráticas.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|-----------------------------------|------|--|----------------|-------------------|-------------|
| COD. | NAT. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO - 12 - Educação | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 364 - Ensino Superior | | | | | |
| 0008-1 | A | Manutenção do programa a caminho da Universidade | Aluno Atendido | Unidade | 120 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

**PROGRAMA: CODIGO 0008 GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE
EDUCAÇÃO**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Possibilitar a população trabalhadora e ao contingente de desempregado a aquisição de instrumentos indispensáveis para o exercício da cidadania e para a ampliação da capacidade de perceber o mundo e nele influir.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | | |
|---|------|--|------------------|-------------------|-------------|--|
| COD | Nat. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA | |
| FUNÇÃO - 12 - Educação | | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 366 - Educação de Jovens e Adultos | | | | | | |
| 0008-1 | A | Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado | Alunos atendidos | Unidade/ano | 500 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0009 EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir o acesso e permanência ao ensino fundamental gratuito inclusive às crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais.

Assegurar aos alunos melhores condições para apropriação do conhecimento

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|---|-------------|---|----------------------|--------------------------|--------------------|
| COD. | NAT. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO - 12 - Educação | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 361 - Ensino Fundamental | | | | | |
| 0009-1 | A | Manutenção do Programa A Caminho da Escola | Programa Mantido | Unidade | 1 |
| 0009-2 | P | Construção de Escolas de Ensino Fundamental na zona rural e sede | Escola Construída | Unidade | 1 |
| 0009-3 | A | Manutenção do Programa Dinheiro Direto nas Escolas | Escolas Beneficiadas | Unidade/ano | 24 |
| 0009-4 | P | Ampliação do espaço físico das Escolas de Ensino Fundamental, inclusive refeitório e rampa de acesso para atender alunos especiais. | Escolas Ampliadas | Unidade | 6 |
| 0009-5 | P | Aquisição de Equipamentos para Escolas | Escola Equipadas | Unidade/ano | 20 |
| 0009-6 | A | Manutenção e desenvolvimento das atividades do Ensino Fundamental | Aluno Atendido | Unidade | 6.000 |
| 0009-7 | P | Aquisição de veículos inclusive ônibus | Veículo adquirido | Unidade | 3 |
| 0009-8 | A | Informatização das Escolas | Escola Informatizada | Unidade | 5 |
| 0009-9 | A | Programa do Transporte Escolar | Aluno Atendido | Unidade | 1.000 |
| 0009-10 | A | Realização de Pintura e reforma nas escolas | Escolas pintadas | Unidade | 25 |
| 0009-11 | A | Aquisição de Kit pedagógico, esportivo, recreativo e didático | Kits adquirido | Unidade | 6 |
| FUNÇÃO: 12 Educação | | | | | |
| SUBFUNÇÃO: 367 - Educação Especial | | | | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011**

| | | | | | |
|--|---|--|----------------------|-------------|-----|
| 0009-12 | A | Manutenção da Educação Inclusiva | Aluno atendido | Unidade | 120 |
| FUNÇÃO: 12 Educação | | | | | |
| SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação e nutrição | | | | | |
| 0009-13 | A | Manutenção do Programa Nacional de alimentação escolar | Refeição distribuída | unidade dia | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0010 CRIANÇA NA ESCOLA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Melhorar a frequencia na escola.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|--|------|--|--------------------|-------------------|-------------|
| COD. | NAT. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO - 12 - Educação | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 365 - Educação Infantil | | | | | |
| 0010-1 | A | Aquisição de equipamentos para as Escolas Municipais de Educação infantil. | Escolas equipadas | Unidade | 5 |
| 0010-2 | A | Manutenção e desenvolvimento das atividades de Educação Infantil. | Crianças atendidas | Unidade | 800 |
| 0010-3 | P | Construção de Creche | Creche construidas | Unidade | 1 |
| 0010-4 | A | Manutenção do Programa si liga e alfabetizar com sucesso | Programa mantido | Unidade | 1 |

FUNÇÃO: 12 Educação

SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação Escolar

| | | | | | |
|--------|---|--|--------------------|-------------|-----|
| 0010-5 | A | Manutenção do programa nacional de alimentação escolar | Refeições servidas | Unidade Dia | 500 |
|--------|---|--|--------------------|-------------|-----|



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0011 EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|--------------------------------------|------|---|---------------------|-------------------|-------------|
| COD. | NAT. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO - 18 - Gestão Ambiental | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 542 - Controle Ambiental | | | | | |
| 0011-1 | A | Manutenção de espaços e atividades ambientais | Atividades mantidas | Unidade | 1 |
| 0011-2 | A | Melhorias em fundos e vale | melhoria efetuadas | Unidade | 1 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0012 ESPORTE É VIDA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Integração social
Inclusão social

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|---|------|---|--------------------------------|-------------------|-------------|
| COD | NAT. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO - 27 - Desporto e Lazer | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 812 - Desporto comunitário | | | | | |
| 0012-1 | A | Participação dos Jogos da Juventude de Macaparana e Região | Atletas participantes | Unidade/ano | 50 |
| 0012-2 | A | Realização de jogos e campeonatos de futebol amador e futsal. | Campeonato | Unidade | 2 |
| 0012-3 | A | Manutenção das atividades e espaços esportivos | Esp. esport. mantido | Unidade/ano | 5 |
| 0012-4 | P | Reforma e melhoria em campos de futebol | campo reformado | Unidade | 5 |
| 0012-5 | P | Construção e reforma de quadras esportivas | Quadras reformas e construídas | Unidade | 2 |
| 0012-6 | A | Realização de torneios de outras modalidades esportivas (vôlei, basquete, sinuca, tênis de mesa, handebol, etc) | Campeonato | Unidade | 3 |
| 0012-7 | P | Continuação da Construção academia da cidade | academia construída | Unidade | 1 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

**PROGRAMA: CODIGO 0013 PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DE
MACAPARANA**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Recuperar e difundir a memória de Macaparana

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|---|------|---|----------------------|-------------------|-------------|
| COD. | NAT. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO - 13 - Cultura | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 392 - Difusão cultural | | | | | |
| 0013-1 | A | Manutenção do arquivo e museu de Macaparana | Arq/museu mantidos | Unidade | 2 |
| 0013-2 | A | Realização de eventos histórico-culturais | Eventos realizados | Unidade/ano | 10 |
| 0013-3 | P | Ampliação e reforma de bibliotecas | Biblioteca reformada | Unidade | 1 |
| 0013-4 | A | Manutenção das atividades da secretaria | Secretaria Mantida | Unidade | 1 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0014 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Qualificar o servidor municipal para desenvolver suas atividades de maneira satisfatória.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|---|------|--|----------------------|-------------------|-------------|
| COD | NAT. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO - 04 - Adiministração | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 122 - Adiministração Geral | | | | | |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | | | | |
| 0014-1 | A | Implementar cursos periodicos de capacitação para o servidor | Servidor qualificado | unidade | 10 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0015 PREVIDENCIA A SEGURADOS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manter um fundo capaz de garantir a aposentadoria dos servidores municipais e pensão aos seus dependentes

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | | |
|---|------|---|----------------------------|-------------------|-------------|-----|
| COD. | NAT. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA | |
| FUNÇÃO - 09 - Previdencia Social | | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 271 - Previdencia Básica | | | | | | |
| 0015-1 | A | Manutenção da administração do fundo municipal de previdência | Beneficiários do FUNPREMAC | Unidade/ano | | 1 |
| 0015-2 | A | Gerenciamento dos recursos | Servidores | Unidade/ano | | 500 |
| 0015-3 | A | Pagamento de Inativos e Pensionistas | Pessoas | Unidade | | 50 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0016 MACAPARANA MAIS SEGURA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar à cidade de Macaparana segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|--|------|--|-----------|-------------------|-------------|
| COD. | NAT. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO - 04 - Administração | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 122 - Administração Geral | | | | | |
| 0016-1 | A | Manutenção dos convênios com a Polícia e Justiça Estadual. | Convênios | Unidade/ano | 2 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0017 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Oferecer proteção especial às pessoas que encontram-se em situação de risco pessoal e social sem ou com dificuldades de convivência e vínculo familiar ou comunitário.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|---|-------------|--|------------------------|--------------------------|--------------------|
| COD. | NAT. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO - 08 - Assistência Social | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 243 - Assistência a criança e ao adolescente | | | | | |
| 0017-1 | A | PETI: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/bolsa | Criança/adolescente | Unidade/ano | 1.200 |
| 0017-2 | A | Profissionalização da juventude | Adolescentes e Jovens | Unidade | 100 |
| 0017-3 | A | Manutenção do Conselho Tutelar | Conselho mantido | Unidade | 1 |
| 0017-4 | P | Manutenção dos serviços especializados as crianças e adolescentes. | Crianças e adolescente | Pessoas atendidas | 200 |
| 0017-5 | P | Apoio a manutenção de abrigos e casas-lares existentes | Rede de serviços | Unidade/ano | 1 |
| 0017-6 | A | Manutenção da liberdade assistida | Projeto Mantido | Unidade | 1 |
| 0017-7 | A | Manutenção do Fundo da Criança | Fundo Mantido | Unidade | 1 |
| 0017-8 | A | Manutenção do Fundo de Assistência | Fundo Mantido | Unidade | 1 |
| 0017-9 | A | Manutenção das atividade da secretaria de assistência | Secretaria Mantida | Unidade | 1 |
| 0017-10 | A | Manutenção do cras/PAIF Proteção Básica | Centros Mantidos | Unidade | 1 |
| 0017-11 | A | Manutenção do creas média/ complexidade | Centros Mantidos | Unidade | 1 |
| 0017-12 | A | Manutenção do Programa Bolsa Família serviços de proteção básica | Serviço Mantido | Unidade | 1 |
| 0017-13 | A | Manutenção Programa Projovem adolescente | Programa Mantido | Nucleo | 10 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0018 ATENÇÃO SOCIAL À PESSOA DA TERCEIRA IDADE E IDOSO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar os direitos sociais à pessoa da terceira idade e idoso viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|--|-----|---|-----------------|-------------------|-------------|
| COD | NAT | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO - 08 - Assistência Social | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 241 - Assistência ao idoso | | | | | |
| 0018-1 | A | Manutenção de programas, projetos, e serviços de atendimento ao idoso | Unidade Mantido | Unidade/Ano | 1 |
| | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

**PROGRAMA: CODIGO 0019 ATENÇÃO SOCIAL À FAMÍLIA E AÇÕES
PARA ENFRENTAMENTO DA POBREZA.**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar o atendimento sócio-familiar às famílias empobrecidas, em situação de risco pessoal e social.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

| COD | NAT. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|---|------|---|------------------------|-------------------|-------------|
| FUNÇÃO - 08 - Assistência Social | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 244 - Assistência Comunitaria | | | | | |
| 0019-1 | A | Fomento a projetos de complementação da renda familiar nas diversas formas de trabalho e renda | Projetos desenvolvidos | Unidade/ano | 5 |
| 0019-2 | A | Manutenção da concessão de cestas básicas | Famílias atendidas | Unidade/ano | 5.000 |
| 0019-3 | A | Beneficio eventual (auxilio funeral, vendaval, chuvas, destelhamento de residencias). | Familias | Unidade/ano | 200 |
| 0019-4 | A | Beneficio eventual (Doações de kit's de material de construção para reforma e construção de casas). | Familias beneficiadas | Unidade/ano | 400 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0020 ATENÇÃO SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar os direitos sociais à pessoa com deficiência, viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar, melhoria da qualidade de vida, aumento da capacidade de exercício de sua cidadania na sua inclusão à vida social.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|---|------|---|-------------------|-------------------|-------------|
| COD | NAT. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO - 08 - Assistência Social | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 242 - Assistência ao portador de deficiência | | | | | |
| 0020-1 | A | Apoio com transporte as pessoas com deficiencias. | Pessoa deficiente | Unidade/ano | 5 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0021 EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Conscientizar o cidadão sobre a necessidade do respeito e educação no trânsito, através de palestras informativas e inserindo no currículo escolar municipal a disciplina "noções básicas de trânsito", visando a redução de acidentes.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|----------------------|------|---------------------------------------|---------|-------------------|-------------|
| COD. | NAT. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| | | FUNÇÃO - 04 - Administração | | | |
| | | SUBFUNÇÃO - 122 - Administração Geral | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0022 GESTÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Democratização da relação do Município com a sociedade, através da criação de uma esfera pública..

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | | |
|---------------------------------------|------|--|----------------------|-------------------|-------------|---|
| COD. | NAT. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA | |
| FUNÇÃO - 04 - Administração | | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 122 - Administração Geral | | | | | | |
| 0022-1 | A | Constituição e manutenção do Conselho do Orçamento participativo | Conselho OP constit. | Unidade/ano | | 1 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

**PROGRAMA: CODIGO 0023 APOIO AS ASSOCIAÇÕES E
COOPERATIVAS DE TRABALHO**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Dar condições para que pessoas excluídas do mercado formal de trabalho tenham oportunidades de ocupação e de obtenção de renda.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|--|------|--|--|-------------------|-------------|
| COD. | NAT. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO - 11 - Trabalho | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 331 - Proteção e Benefício ao Trabalhador | | | | | |
| 0023-1 | A | Apoio às associações e cooperativas de trabalho. | Associações e coop. de trabalho beneficiadas | Unidade/ano | 6 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0024 PROGRAMA HABITACIONAL.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Facilitar e viabilizar o acesso da casa própria para a população de baixa renda garantindo o direito à moradia com qualidade e baixo custo

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | | |
|---|------|--|---------------|-------------------|-------------|--|
| COD. | NAT. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA | |
| FUNÇÃO - 16 - Habitação | | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 482 - Habitação Urbana | | | | | | |
| 0024-1 | P | Construção de Moradia | Moradia | Unidade | 150 | |
| 0024-2 | P | Recuperação de Moradia | Moradia | Unidade | 250 | |
| 0024-3 | A | Manutenção do Fundo Municipal de Habitação | Fundo mantido | Unidade | 1 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0025 ÁGUAS DE MACAPARANA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Melhorar os sistema de abastecimento d'água do município.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|--|------|--|---------------------------------|-------------------|-------------|
| COD. | NAT. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO - 18 - Gestão Ambiental | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 544 - Recursos Hídricos | | | | | |
| 0025-1 | P | Construção de açudes e barreiros | açudes e barreiros | unidade | 10 |
| 0025-2 | P | Perfuração de Poços | Poços | Unidade | 5 |
| 0025-3 | P | Construção dos serviços de abastecimento d'água, inclusive lavandarias, chafarizes e cisternas | abastecimento d'água construído | Unidade | 8 |
| 0025-4 | A | Manutenção dos serviços de abastecimento d'água | Serviço Mantido | Unidade | 10 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0026 URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Melhorar as condições de habitabilidade das vias de maior movimento

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|---|------|--|--------------------------------|-------------------|-------------|
| COD. | NAT. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO - 15 - Urbanismo | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 451 - Infra-Estrutura Urbana | | | | | |
| 0026-1 | P | Pavimentação galérias e obras complementares de vias urbanas | Paviment./galerias | m ² | 15.000 |
| 0026-2 | P | Desapropriações de áreas | Unidades de área desapropriada | area | 2 |
| 0026-3 | P | Construção de Galerias de Águas pluviais | Galeria | m | 3.000 |
| 0026-4 | P | Construção de muro de arrimo, escadarias, calçadas e obras complementares. | Ruas | m ³ | 4.000 |
| 0026-5 | P | Construção de Praças, inclusive de eventos, Parques e Jardins | Praças, Parques e Jardins | Unidade | 3 |
| 0026-6 | A | Ampliação, recuperação e manutenção de pracas, parques e jardins | Unidades Conservadas | Unidade/ano | 5 |
| 0026-7 | A | Conservação e Urbanização de Ruas e Avenidas | Ruas | m ² | 4.000 |
| 0026-8 | A | Limpeza e conservação de galerias e esgotos | Ruas | m | 2.000 |
| 0026-9 | P | Construção de Privadas e banheiros | Unidades construídas | Unidade | 200 |
| 0026-10 | P | Construção de redes de esgotos | Rede de esgotos | m | 3.000 |
| 0026-11 | P | Abertura de ruas | Ruas | m ² | 3.000 |
| 0026-12 | A | Manutenção de Praças, Parques e Jardins | Unidades conservadas | Unidade/ano | 5 |
| 0026-13 | P | Construção de Portal na entrada da cidade | Portal constuido | Unidade | 1 |
| 0026-14 | A | Manutenção da roçada em terrenos baldios | Serviços mantidos | Unidade | 1 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0027 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Oferecer segurança aos usuários noturnos das vias urbanas, previr doenças, manter a cidade limpa, melhorar as áreas de lazer

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|---|------|---|-----------------------|-------------------|-------------|
| COD. | NAT. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO - 15 - Urbanismo | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 452 - Serviços Urbanos | | | | | |
| 0027-1 | A | Coleta e destinação do lixo tóxico | Disposição adequada | Unidade | 1 |
| 0027-2 | A | Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria | Serviço Mantido | Unidade/ano | 1 |
| 0027-3 | P | Construção de Aterro Sanitários | Aterro Sanitarios | Unidade | 1 |
| 0027-4 | P | Extensão da Rede de Iluminação Pública | Rede | metros linear | 3.000 |
| 0027-5 | A | Manutenção da iluminação publica | Setor mantido | Unidade | 1 |
| 0027-6 | A | Manutenção da limpeza pública | Limpeza executada | % | 100 |
| 0027-7 | A | Manutenção e conservação dos Cemitérios Municipais | Cemiterio Mantido | Unidade/ano | 3 |
| 0027-8 | P | Conclusão e ampliação de Cemitérios | Cemitério construído | Unidade | 2 |
| 0027-9 | P | Construção de abrigos de passageiros | abrigos construído | Unidade | 5 |
| FUNÇÃO - 17 - Saneamento | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - Saneamento Básico Urbano | | | | | |
| 0027-10 | P | Construção de Saneamento | Saneamento Construído | metros | 10.000 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0028 GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSPORTE.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir o caráter público no transporte de passageiros urbanos, com cidadania.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|--|------|--|------------------------------------|-------------------|-------------|
| COD. | NAT. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO - 26 - Transporte | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 782 - Transporte Rodoviário | | | | | |
| 0028-1 | A | Manutenção das estradas de rodagem no município. | Estradas mantidas | Unidade | 20 |
| 0028-2 | P | Construção de bueiros duplos e pontes nas estradas vicinais. | Bueiros e pontes construídos | Unidade | 5 |
| 0028-3 | P | Construção e restauração de estradas | Estradas construídas e restauradas | Unidade | 12 |
| 0028-4 | P | Construção de Passagens Molhadas | Passagens construídas | Unidade | 5 |
| 0028-5 | P | Aquisição de caminhões/ veículos caçamba e máquinas pesadas | Veículos/ máquinas | Unidade | 3 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 1111 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Realizar despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|--|------|--|----------------------|-------------------|-------------|
| COD. | NAT. | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO - 28 - Encargos especiais | | | | | |
| SUBFUNÇÃO - 843 - Serviço da dívida interna | | | | | |
| 1111-1 | OE | Pagamento de amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna. | Dívida paga | Parcial | |
| 1111-2 | OE | Pagamento de despesas de exercícios anteriores. | Pagamento efetuado | Global | |
| 1111-3 | OE | Pagamento parcelado a Celpe. | Devolução efetuadas | Global | |
| 1111-4 | OE | Pagamento de despesas com precatórios | Processos pagos | Global | |
| 1111-5 | OE | Pagamento de despesas atendendo a legislação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal - PASEP | Servidor beneficiado | 600 | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

**PROGRAMA: CODIGO 9999 RESERVA DE
CONTINGÊNCIA**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Reservar recursos orçamentários para atendimento de desequilíbrio entre a Receita e a Despesas pública.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS | | | | | |
|----------------------|-----|-------------------------|----------------------|--------------------|-------------|
| COD | NAT | AÇÃO PROPOSTA | PRODUTO | UNIDAD E DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: | | | | | |
| SUBFUNÇÃO: | | | | | |
| 9999-1 | OE | Reserva de Contingência | Reserva Orçamentária | Unidade | Global |



Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2011

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|----------------|--|----------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Despesas com contrapartidas de convênios não previstos no orçamento | 252.000 | Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa | 252.000 |
| Despesas orçadas a menor no orçamento corrente | 306.000 | Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa | 306.000 |
| Despesas não previstas no orçamento corrente | 396.000 | Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa | 396.000 |
| TOTAL | 954.000 | TOTAL | 954.000 |

FONTE:



Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS**

2011

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO | 2011 | | | 2012 | | | 2013 | | | R\$ 1,00 |
|-------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------|---------------------------|----------------|---------------------------------------|---------------------------|----------------|---------------------------------------|-------|----------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante (a / PIB) x 100 | % PIB (a / PIB) (b) | Valor Corrente | Valor Constante (b / PIB) x 100 | % PIB (b / PIB) (c) | Valor Corrente | Valor Constante (c / PIB) x 100 | | |
| Receita Total | 43.189.714 | 41.246.177 | 0,056 | 45.565.148 | 43.514.717 | 0,057 | 48.207.927 | 46.038.570 | 0,056 | |
| Receitas Primárias (I) | 39.650.713 | 37.866.431 | 0,052 | 41.831.502 | 39.949.085 | 0,052 | 44.257.729 | 42.266.132 | 0,052 | |
| Despesa Total | 38.561.177 | 36.825.924 | 0,050 | 40.682.042 | 38.851.350 | 0,050 | 43.041.600 | 41.104.728 | 0,050 | |
| Despesas Primárias (II) | 38.472.531 | 36.741.267 | 0,050 | 40.588.520 | 38.762.037 | 0,050 | 42.942.654 | 41.010.235 | 0,050 | |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | 1.178.182 | 1.125.164 | 0,002 | 1.242.982 | 1.187.048 | 0,002 | 1.315.075 | 1.255.897 | 0,002 | |
| Resultado Nominal | 729.080 | 696.271 | 0,001 | 769.179 | 734.566 | 0,001 | 813.792 | 777.171 | 0,001 | |
| Divida Pública Consolidada | 569.691 | 544.055 | 0,001 | 601.024 | 573.978 | 0,001 | 635.883 | 607.269 | 0,001 | |
| Divida Consolidada Líquida | 569.691 | 544.055 | 0,001 | 601.024 | 573.978 | 0,001 | 635.883 | 607.269 | 0,001 | |

FONTE: IPEA

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

| VARIÁVEIS | 2011 | 2012 | 2013 |
|---|--------|--------|--------|
| PIB anual (crescimento % anual) | 7,20 | 5,50 | 5,80 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial | 4,50 | 4,50 | 4,50 |
| Projeção do PIB do Estado de PE - R\$ milhares | 76.442 | 80.646 | 85.324 |

PIB PERNAMBUCO

| | VALOR | PIB | INFL | |
|------|--------|-------|------|------|
| 2007 | 63.000 | 7,36% | 4,46 | |
| 2008 | 67.637 | 5,40% | 5,9 | |
| 2009 | 71.289 | 7,20% | 4,31 | DOPE |
| 2010 | 76.422 | 5,00% | 4,5 | |
| 2011 | 80.243 | | 4,5 | |

IPCA

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2011

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em (a) | % PIB | Metas Realizadas em (b) | % PIB | Valor | Variação (c) = (b-a) (c/a) x 100 | R\$ 1,00 |
|-----------------------------------|---------------------------|-------|----------------------------|-------|----------------------------|--|----------|
| | | | | | (c) = (b-a) (c/a) x 100 | | |
| Receita Total | 34.893.321 | 0,049 | 24.196.706 | 0,034 | (10.696.615) | -30,66% | |
| Receitas Primárias (I) | 31.850.521 | 0,045 | 24.076.206 | 0,034 | (7.774.315) | -24,41% | |
| Despesa Total | 30.975.322 | 0,044 | 24.076.206 | 0,034 | (6.899.116) | -22,27% | |
| Despesas Primárias (II) | 30.904.114 | 0,043 | 25.526.713 | 0,036 | (1.450.507) | (5.377.401) | -17,40% |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 946.407 | 0,001 | - | - | (2.396.914) | -253,26% | |
| Resultado Nominal | 585.654 | 0,001 | - | - | (585.654) | -100,00% | |
| Divida Pública Consolidada | 457.520 | 0,001 | 5.987.362 | 0,008 | 5.529.742 | 1208,37% | |
| Divida Consolidada Líquida | 457.520 | 0,001 | 601.848 | 0,001 | 144.228 | 31,52% | |

FONTE:



Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2011

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | R\$ 1,00 |
|-------------------------------------|----------------------------|-------------|---------|------------|---------|------------|-------|------------|------|------------|
| | 2008 | 2009 | % | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % | |
| Receita Total | 25.140.088 | 24.196.706 | -3,75 | 39.095.903 | 61,58 | 43.189.714 | 10,47 | 45.565.148 | 5,50 | 48.207.927 |
| Receitas Primárias (I) | 23.080.088 | 24.076.206 | 4,32 | 37.583.614 | 56,10 | 39.650.713 | 5,50 | 41.831.502 | 5,50 | 44.257.729 |
| Despesa Total | 22.445.886 | 24.076.206 | 7,26 | 36.550.879 | 51,81 | 38.561.177 | 5,50 | 40.682.042 | 5,50 | 43.041.600 |
| Despesas Primárias (II) | 22.394.286 | 25.526.713 | 13,99 | 36.466.854 | 42,86 | 38.472.531 | 5,50 | 40.588.520 | 5,50 | 42.942.654 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 685.802 | (1.450.507) | -311,51 | 1.116.760 | -176,99 | 1.178.182 | 5,50 | 1.242.982 | 5,50 | 1.315.075 |
| Resultado Nominal | 424.387 | - | -100,00 | 691.071 | 0,00 | 729.080 | 5,50 | 769.179 | 5,50 | 813.792 |
| Dívida Pública Consolidada | 331.613 | 5.987.362 | 1705,53 | 539.991 | -90,98 | 569.691 | 5,50 | 601.024 | 5,50 | 635.883 |
| Dívida Consolidada Líquida | 331.613 | 601.848 | 81,49 | 539.991 | -10,28 | 569.691 | 5,50 | 601.024 | 5,50 | 635.883 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|-------------|----------|------------|----------|------------|-------|------------|------|------------|
| | 2008 | 2009 | % | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % | |
| Receita Total | 24.018.840 | 22.769.100 | (5,20) | 37.336.587 | 63,98 | 41.246.177 | 10,47 | 43.514.717 | 5,50 | 46.038.570 |
| Receitas Primárias (I) | 22.050.716 | 22.655.710 | 2,74 | 35.892.351 | 58,43 | 37.866.431 | 5,50 | 39.949.085 | 5,50 | 42.266.132 |
| Despesa Total | 21.444.799 | 22.655.710 | 5,65 | 34.906.089 | 54,07 | 36.825.924 | 5,50 | 38.851.350 | 5,50 | 41.104.728 |
| Despesas Primárias (II) | 21.395.501 | 24.020.637 | 12,27 | 34.825.846 | 44,98 | 36.741.267 | 5,50 | 38.762.037 | 5,50 | 41.010.235 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 655.215 | (1.364.927) | (308,32) | 1.066.506 | (178,14) | 1.125.164 | 5,50 | 1.187.048 | 5,50 | 1.255.897 |
| Resultado Nominal | 405.459 | - | (100,00) | 659.973 | - | 696.271 | 5,50 | 734.566 | 5,50 | 777.171 |
| Dívida Pública Consolidada | 316.823 | 5.634.108 | - | 515.691 | (90,85) | 544.055 | 5,50 | 573.978 | 5,50 | 607.269 |
| Dívida Consolidada Líquida | 316.823 | 566.339 | 78,76 | 515.691 | (8,94) | 544.055 | 5,50 | 573.978 | 5,50 | 607.269 |

FONTE: IPEA

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2011

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | R\$ 1,00 | | | | | |
|---------------------|------------------|------------|------------------|------------|------------------|------------|
| | 2009 | % | 2008 | % | 2007 | % |
| Patrimônio/Capital | 6.797.743 | 100 | 8.744.036 | 100 | 2.854.050 | 100 |
| Reservas | | | | | | |
| Resultado Acumulado | | | | | | |
| TOTAL | 6.797.743 | 100 | 8.744.036 | 100 | 2.854.050 | 100 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | R\$ 1,00 | | | | | |
|--------------------------------|----------|----------|----------|----------|------------|------------|
| | 2009 | % | 2008 | % | 2007 | % |
| Patrimônio | - | - | - | - | 100 | 2.606.234 |
| Reservas | - | - | - | - | 100 | 100 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | - | - | - | - | 100 | 2.606.234 |
| TOTAL | - | - | - | - | 100 | 100 |

FONTE:

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)
R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2009 (a) | 2008 (b) | 2007(c) |
|--|---------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | | | |
| Alienação de Bens Móveis | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2009 (a) | 2008 (b) | 2007(c) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | 0 | 0 | 0 |
| Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Amortização da Dívida | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | 0 | 0 | 0 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0 | 0 | 0 |
| SALDO FINANCEIRO | 2008 (g) = ((Ia – IIg) + IIIh) | 2007 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi) | 2006 (i) = ((Ic – IIf) |
| VALOR (III) | | | |
| FONTE: | | | |
| Nota : | | | |



Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS | 2007 | 2008 | 2009 |
|---|------------------|------------------|----------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 102.008 | 1.745.846 | |
| RECEITAS CORRENTES | 102.008 | 1.745.846 | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Pessoal Civil | | | |
| Pessoal Militar | | | |
| Outras Receitas de Contribuições | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 1.260.046 | 1.260.046 | |
| RECEITAS CORRENTES | | | |
| Receita de Contribuições | | | |
| Patronal | | | |
| Pessoal Civil | | | |
| Pessoal Militar | | | |
| Cobertura de Déficit Atuarial | | | |
| Regime de Débitos e Parcelamentos | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 1.362.054 | 1.745.846 | |
| DESPESAS | 2007 | 2008 | 2009 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 1.038.874 | 1.250.105 | |
| ADMINISTRAÇÃO | 100.759 | 1.250.105 | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA | 938.115 | | |
| Pessoal Civil | | | |
| Pessoal Militar | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | - | - | |
| ADMINISTRAÇÃO | - | - | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | 1.038.874 | 1.250.105 | - |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) | 323.180 | 495.741 | - |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO | 2007 | 2008 | 2009 |
| DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | | | |
| TOTAL DOS APORTE PARA O RPPS | 0 | 0 | 0 |
| Plano Financeiro | 0 | 0 | 0 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0 | 0 | 0 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0 | 0 | 0 |
| Plano Previdenciário | 0 | 0 | 0 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0 | 0 | 0 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0 | 0 | 0 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0 | 0 | 0 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | | | |
| FONTE: | | | |



Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2011

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | R\$ 1,00 SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| | | | | |

FONTE:

Nota:



Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

2011

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|----------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2010 | 2011 | 2012 | |
| TOTAL | | | | | | - |

FONTE:

Nota: A renúncia de receita já vem sendo desconsiderada da previsão da receita desde a aplicação das respectivas leis, portanto, não afetam as metas de resultados fiscais previstas.

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2011

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI) R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2010 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | |

FONTE:

A expansão das despesas de caráter continuado terá um aumento em torno de 20% (vinte por cento), considerando aumento das tarifas públicas e reposição das perda salariais. Para compensar esse aumento nas despesas será adotada medidas para elevação da arrecadação corrente com maior controle e arrecadação de impostos. E buscando incremento na transferência do Estados e União.

B&L

ATUARIAL
FLUXO DE RECEITA E DESPESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - PE
AVALIAÇÃO ATUARIAL 2010

| INSUFICIÊNCIA DE COBERTURA SALDO FINANCEIRO | | | R\$22.637.334,36 R\$5.961.549,87 |
|---|--------------|--------------|-------------------------------------|
| ANO | RECEITAS | DESPESAS | RESULTADO |
| 2010 | 2.390.084,37 | 1.148.855,82 | 7.202.778,42 |
| 2011 | 2.470.922,50 | 1.892.123,72 | 8.213.743,91 |
| 2012 | 2.453.794,12 | 2.104.932,51 | 9.055.430,15 |
| 2013 | 2.520.009,29 | 2.258.206,59 | 9.860.558,66 |
| 2014 | 2.481.484,81 | 2.383.496,15 | 10.550.180,85 |
| 2015 | 2.481.737,76 | 2.527.202,01 | 11.137.727,45 |
| 2016 | 2.487.816,96 | 2.698.317,63 | 11.595.490,43 |
| 2017 | 2.455.096,16 | 2.934.694,42 | 11.811.621,60 |
| 2018 | 2.493.961,71 | 3.197.999,35 | 11.816.281,26 |
| 2019 | 2.438.651,89 | 3.467.929,08 | 11.495.980,94 |
| 2020 | 2.460.783,04 | 3.741.649,28 | 10.904.873,56 |
| 2021 | 2.438.597,90 | 3.999.200,26 | 9.998.563,61 |
| 2022 | 2.417.175,02 | 4.254.750,70 | 8.760.901,75 |
| 2023 | 2.412.008,79 | 4.499.041,50 | 7.199.523,15 |
| 2024 | 2.362.890,79 | 4.755.018,09 | 5.239.367,23 |
| 2025 | 2.383.067,32 | 5.018.531,19 | 2.918.265,39 |
| 2026 | 2.342.540,77 | 5.281.824,57 | 154.077,52 |
| 2027 | 2.319.985,27 | 5.542.080,00 | -3.058.772,56 |
| 2028 | 2.303.337,89 | 5.770.645,94 | -6.526.080,62 |
| 2029 | 2.262.731,77 | 5.992.159,71 | -10.255.508,55 |
| 2030 | 2.234.603,54 | 6.206.345,59 | -14.227.250,60 |
| 2031 | 2.212.490,16 | 6.408.484,21 | -18.423.244,65 |
| 2032 | 2.174.853,70 | 6.593.295,51 | -22.841.686,45 |
| 2033 | 2.167.686,96 | 6.757.830,10 | -27.431.829,59 |
| 2034 | 2.115.782,84 | 6.898.490,39 | -32.214.537,14 |
| 2035 | 2.102.733,35 | 7.007.538,34 | -37.119.342,14 |
| 2036 | 2.077.194,21 | 7.078.887,15 | -42.121.035,08 |
| 2037 | 2.031.473,10 | 7.134.675,00 | -47.224.236,98 |
| 2038 | 2.015.300,66 | 7.170.902,86 | -52.379.839,18 |
| 2039 | 1.972.835,13 | 7.192.816,03 | -57.599.820,08 |
| 2040 | 1.952.812,86 | 7.199.671,62 | -62.846.678,84 |
| 2041 | 1.907.531,98 | 7.177.601,29 | -68.116.748,15 |
| 2042 | 1.878.148,35 | 7.132.462,63 | -73.371.062,43 |
| 2043 | 1.845.856,99 | 7.066.443,56 | -78.591.649,00 |
| 2044 | 1.810.245,77 | 6.992.727,15 | -83.774.130,38 |
| 2045 | 1.729.540,30 | 6.900.532,15 | -88.945.122,23 |
| 2046 | 1.694.785,69 | 6.786.396,31 | -94.036.732,85 |
| 2047 | 1.658.663,99 | 6.652.339,16 | -99.030.408,02 |
| 2048 | 1.621.017,88 | 6.504.201,45 | -103.913.591,59 |
| 2049 | 1.581.853,78 | 6.347.601,81 | -108.679.339,62 |
| 2050 | 1.541.425,07 | 6.185.482,59 | -113.323.397,14 |
| 2051 | 1.499.716,21 | 6.018.122,65 | -117.841.803,58 |
| 2052 | 1.456.788,32 | 5.845.860,02 | -122.230.875,28 |
| 2053 | 1.412.705,20 | 5.668.961,48 | -126.487.131,55 |
| 2054 | 1.367.488,52 | 5.487.514,13 | -130.607.157,16 |
| 2055 | 1.320.990,74 | 5.300.925,91 | -134.587.092,33 |
| 2056 | 1.273.503,44 | 5.110.366,94 | -138.423.955,83 |
| 2057 | 1.225.106,12 | 4.916.156,17 | -142.115.005,88 |
| 2058 | 1.175.877,19 | 4.718.608,31 | -145.657.737,00 |
| 2059 | 1.125.989,03 | 4.518.415,05 | -149.050.163,02 |
| 2060 | 1.075.700,25 | 4.316.614,17 | -152.291.076,94 |
| 2061 | 1.024.999,50 | 4.113.160,10 | -155.379.237,54 |
| 2062 | 974.143,10 | 3.909.081,45 | -158.314.175,90 |
| 2063 | 923.283,33 | 3.704.989,29 | -161.095.881,86 |
| 2064 | 872.994,25 | 3.503.187,19 | -163.726.074,80 |
| 2065 | 823.589,94 | 3.304.935,54 | -166.207.420,40 |

B&L

ATUARIAL

FLUXO DE RECEITA E DESPESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - PE
AVALIAÇÃO ATUARIAL 2010

| INSUFICIENCIA DE COBERTURA | | | R\$22.637.334,36 |
|----------------------------|------------|--------------|------------------|
| SALDO FINANCEIRO | | | R\$5.961.549,87 |
| ANO | RECEITAS | DESPESAS | RESULTADO |
| 2066 | 775.197,92 | 3.110.746,07 | -168.542.968,55 |
| 2067 | 728.146,54 | 2.921.936,35 | -170.736.758,36 |
| 2068 | 682.518,29 | 2.738.837,45 | -172.793.077,52 |
| 2069 | 638.537,67 | 2.562.350,22 | -174.716.890,06 |
| 2070 | 596.253,80 | 2.392.671,75 | -176.513.308,01 |
| 2071 | 555.869,99 | 2.230.617,95 | -178.188.055,97 |
| 2072 | 517.555,24 | 2.076.866,95 | -179.747.367,68 |
| 2073 | 481.363,33 | 1.931.634,57 | -181.197.638,91 |
| 2074 | 447.501,45 | 1.795.752,19 | -182.545.889,65 |
| 2075 | 415.814,49 | 1.668.597,48 | -183.798.672,65 |
| 2076 | 386.333,83 | 1.550.296,25 | -184.962.635,07 |
| 2077 | 359.122,50 | 1.441.101,54 | -186.044.614,11 |
| 2078 | 334.132,84 | 1.340.822,00 | -187.051.303,26 |
| 2079 | 311.280,89 | 1.249.120,73 | -187.989.143,10 |
| 2080 | 290.493,92 | 1.165.705,95 | -188.864.355,13 |
| 2081 | 271.703,78 | 1.090.304,09 | -189.682.955,44 |
| 2082 | 254.793,27 | 1.022.444,91 | -190.450.607,07 |
| 2083 | 239.486,81 | 961.022,51 | -191.172.142,77 |
| 2084 | 225.727,02 | 905.806,67 | -191.852.222,42 |

gdl

gdl